

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO DE 1.990.

A Câmara Municipal de Bunitis - MG por seus
representantes aprova, e Eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Bunitis para o exercício de
1.990, é estimada em NCZ\$ 60.468.000,00 (Sessenta milhões e qua-
trocentos e sessenta e oito mil cruzados novos), conforme divi-
minação seguinte:

RECEITA	NCZ\$	NCZ\$
<u>RECEITAS CORRENTES</u>		<u>45.891.000,00</u>
Receita Tributária	3.678.300,00	-
Receita de Contribuições	0,00	-
Receita Patrimonial	213.900,00	-
Receita Agropecuária	0,00	-
Receita Industrial	25.000,00	-
Receita de Serviços	37.500,00	-
Transferências Correntes	41.598.800,00	-
Outras Receitas Correntes	337.500,00	-
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		<u>14.577.000,00</u>
Operações de Crédito	2.520.000,00	-
Alienação de Bens	125.000,00	-
Amortização de Empréstimos	0,00	-
Transferência de Capital	11.087.000,00	-
Outras Receitas de Capital	845.000,00	-
<u>TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	-	<u>60.468.000,00</u>

Art. 2º - A Despesa do Município de Buntar para o exercício de 1.990 é fixada em NCZ\$ 60.468.000,00 (Sessenta milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil cruzados novos), discriminadas pelas Funções de Governo e Unidades Orçamentárias seguintes:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	NCZ\$	NCZ\$
01 - Legislativa	2.957.000,00	<u>59.468.000,00</u>
02 - Judiciária	0,00	-
03 - Administração e Planejamento	8.333.000,00	-
04 - Agricultura	2.348.000,00	-
05 - Comunicações	1.110.000,00	-
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública	242.000,00	-
07 - Desenvolvimento Regional	0,00	-
08 - Educação e Cultura	14.812.000,00	-
09 - Energia e Recursos Minerais	0,00	-
10 - Habitação e Urbanismo	6.493.000,00	-
11 - Indústria, Comércio e Serviços	1.940.000,00	-
12 - Relações Exteriores	0,00	-
13 - Saúde e Saneamento	8.094.000,00	-
14 - Trabalho	0,00	-
15 - Assistência e Previdência	5.269.000,00	-
16 - Transportes	7.870.000,00	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	1.000.000,00
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	-	<u>60.468.000,00</u>

Continua...

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - LEGISLATIVO	-	<u>2.975.000,00</u>
01.01 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	2.975.000,00	-
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	-	<u>56.493.000,00</u>
02.01 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	3.066.000,00	-
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	1.478.000,00	-
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	3.730.000,00	-
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	15.412.000,00	-
02.05 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E TRANSPORTES	24.686.000,00	-
02.06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL	8.121.000,00	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	1.000.000,00
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	-	60.468.000,00

Art. 3º - Integram a Presente Lei os anexos constantes da Lei Federal 4.320/64 e legislação posterior vigente.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular, parcialmente ou totalmente, dotações do presente Orçamento como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais nas dotações do presente Orçamento Programático, de acordo com as disposições dos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º - Fica designado Órgão Central da Administração, preferencialmente o da Execução Contábil, para movimentar as dotações e execução orçamentária, nos termos do Artigo 66 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada no

presente Oramento.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas correntes e de capital, constantes do presente Oramento-Programa.

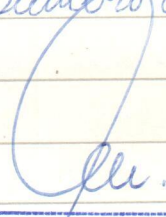
Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a Reserva de Contingência como recursos de abertura de crédito adicionais.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 30 de outubro de 1.989.



Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 139 953 326-68



Mário Sérgio da Silva
Secretário
CIC 098 701 801-91

Projeto de Lei nº 248/89, de 30/09/89, aprovado em 2ª discussão por =08= votos a favor e =01= voto contra. Sala de Sessões, 27 de outubro de 1.989.